

Secretaria do Meio Ambiente

Secretário:

Berfran Rosado

End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90030-020 - Centro
Fone: (51) 3288-8100

RESOLUÇÕES

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 53/09

Aprova os prazos máximos para atingir a meta final e a meta intermediária do enquadramento das águas da bacia hidrográfica do Rio Caí.

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e considerando que os Comitês têm as atribuições de submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas respectiva em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V do artigo 19 da Lei nº 10.350/94;

- considerando que o inciso I do artigo 27 da Lei nº 10.350/94 determina que serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade a serem alcançadas em horizontes de planejamento;

- considerando o processo de definição dos usos futuros pretendidos das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Caí;

- considerando que esse procedimento observou as Resoluções nº 12/2000 do CNRH e nº 357/2005 do CONAMA e foi acompanhado permanentemente por Comissão integrada pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH, órgão da Secretaria do Meio Ambiente, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM e pelo Comitê Caí;

- considerando o atendimento do Comitê Caí ao estabelecido no artigo 2º da Resolução CRH nº 50/08;

- considerando o parecer técnico da Secretaria Executiva deste Conselho, a qual em análise às definições e pautado na legislação Federal e Estadual vigente manifestou-se favorável ao Enquadramento.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o prazo de 15 (quinze) anos, a ser considerado como prazo máximo para alcançar a meta final do Enquadramento das águas da bacia hidrográfica do Rio Caí pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, Departamento de Recursos Hídricos – DRH/SEMA e Municípios, e pelos órgãos responsáveis pelo controle do uso do solo, Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e dos Municípios, de acordo com o § 2º do art. 38 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.

Parágrafo único – A meta final do Enquadramento das águas da bacia hidrográfica do Rio Caí corresponde às classes de água aprovadas no Enquadramento das águas da bacia hidrográfica do Rio Caí, para os 29 (vinte e nove) trechos da bacia hidrográfica, conforme disposto no anexo I da Resolução CRH nº 50/08.

Art. 2º – Aprovar o prazo de 9 (nove) anos, a ser considerado como prazo máximo para alcançar a meta intermediária do Enquadramento das águas da bacia hidrográfica do Rio Caí pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, Departamento de Recursos Hídricos – DRH/SEMA e Municípios, e pelos órgãos responsáveis pelo controle do uso do solo, Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e dos Municípios, de acordo com o § 2º do art. 38 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.

Parágrafo único – A meta intermediária do Enquadramento das águas da bacia hidrográfica do Rio Caí corresponde à Classe 3 (três), para os 4 (quatro) trechos seguintes da bacia hidrográfica do Rio Caí:

- I - Alto Caí - Macaco Forqueta - Margem Esquerda;
- II - Arroio Belo;
- III - Arroio Forromeco;
- IV - Arroio Feitoria - trecho médio.

Art. 3º – A contagem dos prazos referidos nos artigos 1º e 2º inicia-se a partir de 11/11/2008, data da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul da Resolução CRH nº 50/08, que aprovou o Enquadramento das Águas da bacia hidrográfica do Rio Caí.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de março de 2009.

Antonio Berfran Acosta Rosado,
Presidente do CRH/RS

Ana Elizabeth Carara
Secretária Executiva CRH/RS

Código 490988

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 54/09

Aprova o Enquadramento das Lagoas da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí.

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria.

- considerando a Resolução Nº 50/08, do Conselho de Recursos Hídricos que aprovou o Enquadramento das águas das Bacias Hidrográficas dos Rios Caí, Pardo, Tramandaí e do Lago Guaíba;

- considerando a Deliberação Nº 002/2008, do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí na sua 60ª Reunião Ordinária, dia 27 de setembro de 2008 – *do Enquadramento das Lagoas ao sul da Bacia que foram incluídas pela Nota Técnica nº 1/2007 do DRH*, e que determina que as Lagoas passem a pertencer ao território da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí, no que se refere seu gerenciamento, estando sujeitas a construção e implementação dos instrumentos de planejamento e gestão estabelecidos pela Lei 10.350, de 1994;

- considerando a aprovação do CRH/RS, na sua Quadragésima Oitava Reunião Ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Enquadramento das águas das Lagoas: Rincão das Éguas; Cipó, Porteira, Potreirinho/Capão Alto/Pinheiro, Quintão e Bacopari (dos Barros) ao sul da Bacia do Rio Tramandaí em Classe 1 (um) de qualidade de águas doce.

Art. 2º - Encaminhar ao DRH/SEMA, para que cumpra e recomendar aos órgãos licenciadores a observância desta Resolução, respeitados os dispositivos legais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de março de 2009.

Antonio Berfran Acosta Rosado
Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Presidente do CRH/RS

Ana Elizabeth Carara
Secretária Executiva do CRH/RS

Código 490989

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 55/09

Aprova a Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos no Exercício de 2009.

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL – CRH/RS**, criado pela Lei Estadual nº 10.350/94, de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

- considerando a importância da utilização do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos para a implementação do Sistema de Recursos Hídricos do Estado;

- considerando que a aprovação pelo CRH, na 48ª Reunião Ordinária, da proposta de investimentos do FRH deverá contemplar um equilíbrio entre os principais aspectos que alavancam a estruturação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

- considerando o disposto no Art. 2º da Lei Estadual nº 8.850/89, que define a origem dos recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos

- considerando que o Decreto Estadual nº 38.697/98 estabelece que os recursos da compensação financeira integram o Fundo de Investimento em Recursos Hídricos;

- considerando os recursos a serem alocados são oriundos da Compensação Financeira pela exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, criada pelas leis federais nº 7.990/89 e nº 8.001/90;

- considerando a Resolução CRH nº 03/02 que estabelece critérios para a aplicação dos recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos,

- considerando o anexo da Resolução nº 34/07 que define novos critérios de participação dos recursos hídricos do FRH/RS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos para o Exercício de 2009, com projetos e rubricas, submetidas ao CRH, conforme demonstrativo anexo que integra esta Resolução, ficando sua execução vinculada à disponibilidade orçamentária.

Art. 2º – Projetos para recebimento dos recursos deverão ser aprovados previamente pelo Conselho de Recursos Hídricos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de março de 2009.

Antonio Berfran Acosta Rosado,
Presidente do CRH/RS

Ana Elizabeth Carara,
Secretária Executiva do CRH/RS

Código 490990